



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

**LEI Nº 404/2021-GP.**

**Em, 31 de março de 2021.**

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da nova Lei do FUNDEB, Lei Federal nº 14.113/20, de 25/12/2020.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 34, da Lei nº-14.113/20, de 25/12/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, para atender aos termos e exigências do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/20, passa a ser regulamentado nos termos desta Lei.**

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º - O Conselho é constituído por 14 (catorze) membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:**

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, lotados na Secretaria Municipal de educação;
- II. 01(um) representante dos professores pertencentes à rede municipal de ensino;
- III. 01(um) representante dos diretores de escolas pertencentes à rede municipal de ensino;
- IV. 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes à rede municipal de ensino;
- V. 02(dois) representantes de pais de alunos pertencentes à rede municipal de ensino;
- VI. 01(um) representante do Conselho Tutelar;
- VII. 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 02(dois) representantes da sociedade civil organizada;
- IX. 01(um) representante das escolas de campo;

*Handwritten signature in blue ink.*



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

- X. 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, maiores de 16 (dezesseis) anos ou emancipados.

§1º. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

§2º. Não havendo alunos as condições estabelecidas no inciso X, deste artigo, será permitido a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 3º** - Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I. os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II. os representantes de cada categoria profissional, serão eleitos por seus pares, por meio de processo eletivo organizado para esse fim;
- III. os representantes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal, de Educação e da Sociedade Civil Organizada, serão indicados pelas entidades representativas, por meio de processo eletivo próprio;

§1º As Entidades da sociedade civil organizada a que se refere o inciso VIII do art. 2º, devem cumprir os seguintes requisitos:

- I. ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- II. desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- III. devem estar regularizadas e funcionando há pelo menos 1(um) ano;
- IV. não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§2º O representante das escolas do campo será indicado em reuniões específicas de cada comunidade escolar;

**Art. 4º** Indicados os respectivos representantes, nos termos do artigo 3º, os quais serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com indicação do período de mandato.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho:

- I. o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

- III. estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;
- IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 7º.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

#### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES**

**Art. 8º.** O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

**Parágrafo único.** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 9º.** O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 10.** As deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 11.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros presentes próxima reunião.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** São atribuições do Conselho do FUNDEB:

*RQ*



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

- I. elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- II. examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III. supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- V. acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
  - a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
  - b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
  - c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;
- VI. analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**Art. 13.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

- I. apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
  - c) convênios com as instituições conveniadas;



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV. realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino e de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 14.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** O mandato dos primeiros Conselheiros eleito na forma desta Lei, extinguir-se-ão em 31 de dezembro de 2022. Sendo os próximos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, que deverão ser indicados, Titulares e Suplentes, nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês de dezembro.

**Art. 16.** Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

#### SEÇÃO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- I. não é remunerada;
- II. é considerada como atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
  - a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

- b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 18.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 19.** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I. nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. ata das reuniões;
- IV. relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo Conselho;

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº-219/07 e o art. 11 da Lei Municipal nº-218/07.

Ulianópolis (Pa), 31 de março de 2021.

**KELLY CRISTINA DESTRO**  
Prefeita Municipal



**Gabinete**



CNPJ 83.334.672/0001-60

